



PROJETO DE LEI Nº 7.369
PROJETO DE LEI Nº 94/2019
Autor: VER. ANA HORA

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DESTINADOS A EXIBIÇÃO, TRATAMENTO, HIGIENE E ESTÉTICA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos localizados no município de Maceió, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo instaladas em seus ambientes internos, para fins de segurança dos animais, clientes e funcionários.

§ 1º Cada estabelecimento do que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento no mínimo uma câmera para cobertura externa, em local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória.

§ 2º O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravações locais, protegidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens deverão ser salvas em servidores seguros e preservadas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, sendo colocadas a disposição do poder público e do cliente, através de senha de acesso pessoal e intransferível, sempre que solicitada.

Art. 2º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º, quaisquer dependências de uso para necessidades fisiológicas.

Art. 3º O número de câmeras será proporcional ao número de ambientes internos, com base em informações prestadas por empresas especializadas em segurança através de vídeo monitoramento, no momento da solicitação para instalação, sendo fiscalizado por órgãos competentes da prefeitura de municipal de Maceió.



Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, incorrerá em:

- I – Multa;
- II - Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;
- III. A proporção da multa será definida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Maceió levando em consideração a quantidade de ambientes internos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA
2º Secretária

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDÁ
1º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR
3º Secretário